

Política e os Procedimentos de Autoavaliação do Programa de Doutorado Profissional em Políticas Públicas - DPPP da Escola Nacional de Administração Pública – Enap

Elaboração

Comissão de autoavaliação do Mestrado Profissional em Avaliação e Monitoramento (MPAM):

Mauro Santos Silva - representante docente

Patrícia Alvares de Azevedo Oliveira - representante discente

Cecília Cândida Frasão Vieira - representante do corpo técnico

Aprovação

Diretoria de Altos Estudos | DAE

Alexandre de Ávila Gomide - Diretor de Altos Estudos da Enap

Coordenação-Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* | CGPós

Regina Luna Santos de Souza - Coordenadora-Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

A DIRETORIA DE ALTO ESTUDOS DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Enap, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020 e as alterações posteriores, o constante no processo nº 04600.003584/2024-42, e

Considerando as orientações da Comissão de Área de Ciência Política de Relações Internacionais CAPES;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do desempenho do Programa de Doutorado em Políticas Públicas;

Art. 1º Aprovar e instituir, por meio dessa portaria, a Política e os Procedimentos de Autoavaliação do Programa de Doutorado Profissional em Políticas Públicas (DPPP).

Art. 2º A política de autoavaliação do Programa de Doutorado Profissional em Políticas Públicas da Enap é definida como o processo avaliativo conceituado e autogerido pela comunidade acadêmica, e está estabelecida no conjunto de princípios, atribuições e competências, objetivos, instrumentos e produtos estabelecidos nesta norma.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 3º A política de autoavaliação do Programa de Doutorado Profissional em Políticas Públicas está fundamentada nos seguintes princípios:

- I. Participação: toda a comunidade Enap será contemplada pelos instrumentos e práticas de autoavaliação;
- II. Transparência: o processo de autoavaliação, seus instrumentos e produtos serão disponibilizados internamente para a comunidade Enap e no portal institucional para o público externo;
- III. Aprimoramento contínuo: as práticas, instrumentos e produtos da autoavaliação serão integrados na instituição visando o aprimoramento contínuo da governança e da geração de valor público pelos programas.
- IV. Ética: o processo de autoavaliação deve ser conduzido de forma íntegra, responsável e respeitosa por todas as partes envolvidas.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo devem orientar e direcionar todas as atividades da autoavaliação do Programa de Doutorado Profissional em Políticas Públicas, promovendo uma cultura organizacional de aprendizado, participação e desenvolvimento.

Art. 4º O objetivo desta política é estabelecer estruturas, processos, direcionamentos e produtos para adequadamente institucionalizar a autoavaliação como prática necessária para proporcionar análises, baseadas em evidência, que possam contribuir para subsidiar os processos decisórios relacionados à governança e gestão do Programa de Doutorado Profissional em Políticas Públicas da Enap.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 5º Compete à Comissão de Autoavaliação (CAA) conduzir o processo de autoavaliação do Programa do Doutorado Profissional em Políticas Públicas, conforme os princípios, objetivos, instrumentos e produtos estabelecidos nesta política, sem prejuízo ou concorrência com a Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Parágrafo único. A Comissão de Autoavaliação será nomeada pelo Diretor de Altos Estudos da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, para um mandato de dois anos, e será composto por:

- I. um(a) representante do corpo docente, exclusive membros da coordenação do programa;
- II. um(a) representante do corpo discente;
- III. um(a) representante dos egressos; e
- IV. um(a) representante dos servidores do programa de Doutorado Profissional em Políticas Públicas, servidor efetivo, em exercício, na Enap.

Art. 6º A Comissão de Autoavaliação terá acesso às informações relativas ao Programa de Doutorado Profissional em Políticas Públicas da Enap.

Art. 7º A Diretoria de Altos Estudos promoverá a estrutura necessária para o adequado funcionamento da Comissão de Autoavaliação.

Art. 8º Os produtos da autoavaliação serão encaminhados à Diretoria de Altos Estudos, ao Colegiado previsto no art. 12 da Resolução Enap nº 8/2022 e disponibilizados internamente e no portal da Enap.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 9º O processo de autoavaliação deverá observar, no mínimo, as seguintes dimensões:

- I. Perfil do Programa;
- II. Gestão e Governança do Programa (inclusive procedimentos e canais de comunicação);

- III. Infraestrutura e Orçamento;
- IV. Desempenho Docente;
- V. Desempenho Discente;
- VI. Egressos;
- VII. Internacionalização;
- VIII. Impacto social.

Art. 10. Cada uma das dimensões mencionadas no art 9º deverá ser fundamentada em evidências capazes de bem informar o processo de autoavaliação.

Art. 11. As evidências podem ser de natureza quantitativa ou qualitativa, levantadas pela Comissão de Autoavaliação ou disponibilizadas pela Coordenação do Programa de Doutorado em Políticas Públicas da Enap.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 12. As atividades de autoavaliação deverão considerar métodos e técnicas qualitativas e quantitativas de acordo com as capacidades organizacionais que promovam evidências e informações de qualidade para o aprimoramento do Programa de Doutorado Profissional em Políticas Públicas da Enap.

Art. 13. Os procedimentos de autoavaliação devem tomar por referência, no planejamento e execução dos trabalhos, os seguintes documentos:

- I. Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) do Programa de Doutorado Profissional em Políticas Públicas aprovada pela Capes;
- II. Plano de Desenvolvimento Institucional Enap;
- III. Planejamento Estratégico da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Enap;
- IV. Relatório do Grupo de Trabalho Capes para Autoavaliação em Programa de Pós-graduação;
- V. Relatório de Avaliação Quadrienal Capes;
- VI. Resultados de avaliações realizadas internamente ou externamente.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 14. O processo de autoavaliação será realizado segundo as seguintes etapas de referência:

- I. Nomeação da Comissão de Autoavaliação;
- II. Instalação da Comissão de Autoavaliação;
- III. Elaboração do plano de autoavaliação da Comissão de Autoavaliação;
- IV. Levantamento de dados e informações;
- V. Realização dos procedimentos e práticas de autoavaliação previstos, inclusive criação de instrumentos de avaliação;
- VI. Elaboração do relatório preliminar de autoavaliação;
- VII. Submissão do relatório preliminar de autoavaliação a consulta pública perante a comunidade do Programa de Doutorado Profissional em Políticas Públicas: docentes, discentes, egressos e servidores da instituição;
- VIII. Elaboração do relatório final de autoavaliação;
- IX. Apresentação do relatório final de autoavaliação em reunião pública, na modalidade híbrida, precedida de comunicação do evento a todos que compõem a comunidade acadêmica do Programa de Doutorado Profissional em Políticas Públicas da Enap;
- X. Publicação do relatório final de autoavaliação no site da Enap; e
- XI. Disponibilização do relatório final de autoavaliação, por e-mail enviado pela Coordenação do Programa, a todos os componentes da comunidade acadêmica do Doutorado Profissional em Políticas Públicas.

CAPÍTULO VI

DOS PRODUTOS DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 15. São produtos da autoavaliação:

- I – Plano anual das atividades de autoavaliação;
- II – Atas das reuniões da Comissão de Autoavaliação;
- II - Relatório Anual de Autoavaliação específico de cada programa.



Escola Nacional de Administração Pública

Parágrafo único. Todos os produtos das atividades de autoavaliação deverão ser tempestivamente realizados e disponibilizados para a comunidade Enap.

§ 1º O plano anual das atividades de autoavaliação deverá conter as práticas de autoavaliação previstas, os prazos e as entregas esperadas, bem como o cronograma de atividades da Comissão de Autoavaliação.

§ 2º As atas das reuniões da Comissão de Autoavaliação devem evidenciar a atuação da comissão em suas atribuições e sua interação com a comunidade da Enap.

§ 3º O Relatório Anual de Autoavaliação específico de cada programa deve ser elaborado até fevereiro do ano subsequente.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. Para o quadriênio que se encerra em 2024, cabe a Comissão de Autoavaliação realizar:

- I – Questionário inicial com discentes, docentes, egressos sobre as dimensões de avaliação previstos nestas normas;
- II – Evento para debater os resultados do questionário inicial e as demais formas de avaliação realizadas nos 4 últimos anos;
- III – Relatório de autoavaliação considerando os últimos 4 anos;
- IV – planejamento das atividades de autoavaliação de 2025.

Art. 18. Todas as atividades da Comissão de Autoavaliação deverão ser registradas em processo SEI próprio, podendo ser usadas outras plataformas de maneira complementar.

Art. 19. Os casos omissos nesta norma deverão ser analisados e deliberados no âmbito do Colegiado do Programa de Doutorado Profissional em Políticas Públicas da Enap.

Art. 20. Esta norma entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Interno da Enap.

Fim do documento -----